Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria de Administração

LEI Nº 1.605 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

INSTITUI ABONO DE NATAL A INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído Abono de Natal a inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º - O Abono de que trata o Art. 1º será pago somente no corrente exercício, até 31 de dezembro, e será equivalente a "um" salário mínimo regional, independentemente do montante dos proventos ou pensões percebidas pelos beneficiados.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal devidamente autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr$ 176.678,40 (cento e setenta e seis mil seiscentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), para pagamento do benefício concedido pela presente Lei.

Art. 4º - Para atender a despesa resultante desta Lei, é o Executivo Municipal autorizado a reduzir a seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SETOR DO ENSINO DE 1º GRAU
PROGRAMA 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
PROJETO 1.012 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
4110.05 - 08 - Construção do prédio da Escola Municipal Afrânio Peixoto.....Cr$ 176.678,40

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 12 de dezembro de 1977

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jayme Luiz Lago
Secretário de Administração